



PROCESSO	9.862-0/2019
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RESPONSÁVEIS	CARLOS CELSO PELEGRINI Procurador Jurídico CRISTINA SOUZA DANTAS Secretária Municipal de Finanças EDERZIO DE JESUS MENDES Prefeito VALDECIR KEMER Ex-Prefeito INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – IBRAMA Empresa contratada
EQUIPE TÉCNICA	SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas IARA BEATRIS VERRUCK Supervisora de Controle Externo
ADVOGADO	CARLOS RAIMUNDO ESTEVES OAB-MT 7255
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas, oriunda de Representação de Natureza Interna com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Jangada, sob a gestão do senhor Ederzio de Jesus Mendes, Prefeito, em razão de possíveis irregularidades no Contrato 28/2016, firmado com a empresa IBRAMA – Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa, advindo do processo de dispensa de licitação 2/2016.

Em sede de Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 27006/2020), a Equipe de Auditoria apontou duas irregularidades de natureza grave, quais sejam, GB021 e GB02, e as imputou aos Senhores Valdecir Kemer, Ex-Prefeito, Carlos Celso Pelegrini, Procurador Jurídico, Ederzio de Jesus Mendes, Prefeito, Cristina Souza Dantas, Secretária Municipal de Finanças e ao IBRAMA.





Conclusos os autos, constatou-se que, se confirmada a informação constante no Relatório Técnico Preliminar de que a Prefeitura Municipal de Jangada realizou pagamento de R\$ 360.111,36 à OSCIP-IBRAMA, no período de 2017 a 2019, sem a devida comprovação do efetivo recebimento da restituição ou compensação dos valores previdenciários recolhidos, decorrentes de êxito judicial, o erário municipal poderá ter sofrido grave prejuízo, justificando, por conseguinte, a conversão da Representação de Natureza Interna em Tomada de Contas.

Ademais, verificou-se que não fora atribuída responsabilidade à Senhora Bruna Lorraine da Silva, Fiscal do Contrato 28/2016, conforme Portaria 72/2017, quanto às irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.

Nesse contexto, determinou-se a conversão do processo em Tomada de Contas Ordinária, a fim de promover a regular apuração dos achados, o ressarcimento ao erário de eventuais danos e a identificação dos responsáveis.

Remetidos os autos à Secretaria de Controle Externo, a Equipe Técnica assinalou que, para que seja possível a apuração de eventual dano ao erário, é necessário que seja apresentada documentação pertinente aos gastos efetuados pela Prefeitura à OSCIP-IBRAMA e dos gastos realizados por esta para contratar prestadores de serviços ou efetuar compras (Documento Digital 259731/2020).

Posto isso elencou os documentos necessários e sugeriu a notificação do Instituto e da Prefeitura Municipal de Jangada para que os apresentem, sendo que, em razão da complexidade da documentação requisitada, sugeriu a fixação do prazo de 60 dias.

Diante do exposto, com base nos artigos 89, inciso I, 256, § 2º, e 257, incisos II e III, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, **NOTIFIQUEM-SE o Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa – IBRAMA** (CNPJ 04.713.687/0001-63), na pessoa de seu Presidente, Senhor Cláudio Roberto Nunes Golgo, e o Prefeito Municipal de Jangada, Senhor **Ederzio de Jesus Mendes**, a fim de que, no **prazo de sessenta dias**, contados na forma do artigo 263 do Regimento Interno desta Corte, apresentem a documentação indicada no despacho proferido pela Equipe de Auditoria (Documento Digital 259731/2020), cuja cópia segue anexa.

Por oportuno, com o intuito de dar maior efetividade e celeridade ao cumprimento dos termos aqui constantes, encaminhem-se cópia do Documento Digital





259731/2020 e desta decisão ao e-mail ibrama.marcia@gmail.com, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da OSCIP.

Alertem-se os Responsáveis de que, no caso de sonegação de documento ou informação a este Tribunal, bem como de descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação desta Corte, poderá ser aplicada aplicada multa de até mil vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF/MT, consoante dispõe o artigo 286, incisos III e IV, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.

Advirtam-se, ainda, que a apresentação de documentos ilegíveis, rasurados, fora de sequência, escaneados de forma invertida e/ou apresentados de qualquer outra forma que dificulte a análise, será considerada como ausência de prestação de contas.

Ao final, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da manifestação ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 2 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 14/2020, DOC 1.847, de 18/02/2020)

